



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

AUTOS Nº 0003923-22.2009.8.16.0188

CHEVROLET BLAZER - PLACAS MFE-2241  
ANO/MODELO 2005/2006



Guilherme Toporoski  
JUCEPAR nº 12/049-L

[topoleiloes@topoleiloes.com.br](mailto:topoleiloes@topoleiloes.com.br)  
[www.topoleiloes.com.br](http://www.topoleiloes.com.br)





## 1 - INFORMAÇÕES GERAIS.

ESPÉCIE: Automóvel.

REQUERENTE: MATHEUS EDUARDO SANTOS DA ROCHA.

REQUERIDO: JOEL SILVÉRIO DA ROCHA.

OBJETO: CHEVROLET BLAZER, ano/modelo 2005/2006.

FINALIDADE: Agregar valor mercadológico para venda em leilão.

METODOLOGIA: Método Comparativo de Dados de Mercado.

DATA-BASE DA PRESENTE AVALIAÇÃO: ABRIL/2022.

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO: **R\$12.000,00 (doze mil reais).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRKST RSRFU



## **2 - LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS.**

Nas alienações judiciais (liquidação forçada) os bens são vendidos no estado em que se apresentam. Não se configura, portanto, relação de consumo entre o vendedor e o comprador, nem pode haver alegação por parte do arrematante em relação ao leiloeiro ou ao comitente vendedor de vício redibitório (vício oculto que apararia o consumidor para ser restituído pelo comitente dos valores gastos por esse defeito). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra.

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas partes envolvidas ou no processo, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

No melhor entendimento e crédito deste avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

Atribuindo-se à arrematação em leilão o caráter de aquisição originária da propriedade pelo arrematante, este trabalho parte do pressuposto da inexistência de ônus ou gravame de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o bem avaliado.

## **3 - VISTORIA DO BEM.**

Na manhã do dia 11/04/2022 (segunda-feira), foi realizada diligência de visita técnica junto ao Pátio do Depositário Público de Curitiba/PR, oportunidade em que o veículo foi fotografado, vistoriado e avaliado em seu atual estado e reais condições de uso e utilização.

## **4 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS.**

**AUTOMÓVEL:** Espécie/Tipo Misto/Camioneta, Marca/Modelo CHEVROLET BLAZER ADVANTAGE, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor branca, combustível gasolina, Placas MFE-2241, CHASSI 9BG116GX06C414883, RENAVAL 0087.537736-0, município de emplacamento Curitiba/PR.

**LATARIA E PINTURA:** Veículo com vários riscos e mossas na pintura e em ruim estado geral de conservação.

**FORRAÇÕES E INTERIOR:** Os painéis e forrações interiores encontram-se com grandes rasgos, bem desgastados e em ruim estado de conservação.

**FUNCIONAMENTO:** Não foi possível verificar o funcionamento do motor e da parte elétrica do veículo, pois está com a bateria descarregada e sem funcionamento a mais de ano.

## **5 - AVALIAÇÃO DO BEM.**

### **5.1 - VALOR REFERENCIAL - TABELA FIPE.**





Mês de referência:	abril de 2022
Código Fipe:	004308-7
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	B-10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI FPower
Ano/Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação:	pp37ctz1m8vt
Data da consulta:	segunda-feira, 11 de abril de 2022 10:51
Preço Médio:	R\$ 30.090,00

Fonte: <https://veiculos.fipe.org.br?carro/gm-chevrolet/4-2022/004308-7/2005/g/pp37ctz1m8vt>

## 5.2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

A tabela Fipe aponta preços médios de veículos e é utilizada pelas empresas de seguro no pagamento de indenizações e como referência no comércio de automóveis usados, todavia só é observada estritamente pelas seguradoras.

Na negociação de veículos, a Tabela Fipe configura praticamente um valor máximo que pode ser alcançado, havendo quase sempre diminuição daquele valor para facilitação e propiciação da transação, bem como na quantificação do valor real de cada veículo (condições de uso), principalmente em época de crise econômica (como a atual). Por esta razão, diminui-se, primeiramente, em 20% (vinte por cento) do valor em relação à Tabela Fipe.

Outro ponto importante a ser considerado é que o veículo está parado há vários meses. Esta inércia circunstancial lhe é bastante prejudicial, já que os automóveis foram feitos para serem utilizados, e quando parados, tem repercussão negativa em seus valores, que acabam diminuindo. Isso ocorre porque eventual adquirente terá várias outras despesas para recolocá-lo em condições de uso, tais como: reboque para oficina, troca de óleo, troca de filtros, peças, alinhamento, balanceamento, calibragem/troca de pneus, revisão da parte elétrica, eletrônica e mecânica, troca de bateria, lavagem completa e limpezas internas das tubulações de ar / ar condicionado, para evitar mau cheiro e não gerar alergia no condutor, sendo que todas estas necessárias despesas também devem ser levadas em consideração nesta avaliação, assim, diminui-se em 20% (vinte por cento) do valor em relação à Tabela Fipe.

Há ainda um último fator que também repercute negativamente no valor do bem em avaliação, qual seja: registro de penhora e bloqueio judicial constantes do histórico cadastral do veículo junto ao DETRAN. Isso também é bastante relevante à medida que poderá ser facilmente consultado por possíveis compradores e negociantes, principalmente corretores de veículos, o também pode ocasionar no impedimento da contratação de seguro deste veículo (Empresas Seguradoras), assim, diminui-se em mais 20% (vinte por cento) do valor em relação à Tabela Fipe.

Portanto, em razão do atual e real estado do veículo avaliado e pelas necessárias despesas a serem investidas para reestabelecer / restaurar a funcionalidade do bem, considerando ainda, os apontamentos sobre o histórico do DETRAN (acima especificados), totaliza-se uma redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor constante da Tabela Fipe, o que se faz, para tornar mais realista esta avaliação, nos estritos termos da ordem judicial constante dos autos.



## 6 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO.

Considerando os parâmetros e os fundamentos acima apresentados, avalio o bem em R\$12.000,00 (doze mil reais).

## 7 - ANEXOS.

ANEXO – Fotos do veículo / automóvel.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2022.

Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Oficial e Avaliador *Ad Hoc*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ-PR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRK57 RSRFU





## ANEXO - FOTOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRKST RSRFU





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRKST RSRFU



[www.topoleiloes.com.br](http://www.topoleiloes.com.br)

Paraná (41) 3599-0110  
Santa Catarina (47) 3311-7989

[contato@topoleiloes.com.br](mailto:contato@topoleiloes.com.br)

Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ952 GOZ5B MRK57 RSRFU



[www.topoleiloes.com.br](http://www.topoleiloes.com.br)

Paraná (41) 3599-0110  
Santa Catarina (47) 3311-7989

[contato@topoleiloes.com.br](mailto:contato@topoleiloes.com.br)

Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRKST RSRFU



[www.topoleiloes.com.br](http://www.topoleiloes.com.br)

Paraná (41) 3599-0110  
Santa Catarina (47) 3311-7989

[contato@topoleiloes.com.br](mailto:contato@topoleiloes.com.br)

Guilherme Toporoski  
Leiloeiro Público Oficial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS92 GOZ5B MRK57 RSRFU

